

Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

Circular nº 002/2020.

Assunto: CCT – 2020/2021 – **TERMO ADITIVO À CCT-2019/2020!**

Prezados Gestores

No mês de março/2020, encerrado o processo de negociação com as entidades profissionais, enviamos o **Ofício-Circular nº 007/2020** ([*doc. Anexo*](#)), passando as devidas orientações sobre o reajuste salarial, visando o processamento da folha de pagamento, competência MARÇO/2020, atendendo inúmeras solicitações das escolas naquela oportunidade.

Ocorre que, em seguida, foi decretado o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL** por conta da “**PANDEMIA MUNDIAL**”, decorrente do coronavírus (COVID-19), que mudou toda a situação relativa às negociações que havíamos negociado com as lideranças profissionais.

Diante disso, resolvemos enviar um novo COMUNICADO às escolas esclarecendo que as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho – 2020/2021, **apesar de acordadas, ainda não tinham sido assinadas**, portanto, não geravam ainda nenhuma obrigação em relação ao cumprimento do reajuste anunciado (4%). Sendo assim, **ficava a critério de cada instituição de ensino, levando em consideração a sua real situação e condições, conceder ou não o referido reajuste de 4% (quatro por cento)**.

Na oportunidade informamos também que o SINEPE/SC, juntamente com a Comissão de Negociação, passado esse período de isolamento social, iria procurar as lideranças profissionais, representadas pela Federação (FETEESC), para voltarmos a discutir o assunto, considerando a nova realidade econômica, para tentarmos encontrar o melhor caminho que atendesse a todos, TRABALHADORES e EMPREGADORES, tendo como principal objetivo a MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS.

Em junho do corrente iniciamos com a FETEESC esse novo processo de negociação, apresentando a nossa proposta de realizarmos um **Termo Aditivo à CCT-2019/2020**, prorrogando a vigência das atuais “**cláusulas sociais**” e deixando, para a próxima data base (**MARÇO/2021**), a discussão das “**cláusulas econômicas**”, tendo em vista o grande impacto negativo sofrido pelas escolas particulares, frente a essa pandemia que afetou toda sociedade, em todos os níveis e segmentos. De lá pra cá, muitas reuniões remotas e troca de telefonemas e e-mails foram realizadas, onde as partes analisaram e discutiram várias contrapropostas, tendo como base a proposta inicial apresentada pelo SINEPE/SC.

Finalmente, agora em setembro, conseguimos chegar a um denominador e fechar o acordo para assinarmos um **Termo Aditivo à CCT-2019/2020**, com todas as entidades profissionais, contemplando a proposta do SINEPE/SC, ou seja, prorrogando a vigência das atuais “**cláusulas sociais**” até o dia 28 de fevereiro de 2021 e deixando, para a próxima data base (**MARÇO/2021**), a discussão das “**cláusulas econômicas**”, garantindo o direito de compensação para aquelas escolas que já concederam, em março de 2020, o reajuste de 4% (quatro por cento).



Sendo assim, o SINEPE/SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Assembleia Geral Ordinária de 16 de fevereiro de 2020, **COMUNICA** que as **Convenções Coletivas de Trabalho – 2020/2021**, relativas ao período revisando de 01/03/2019 a 29/02/2020, foram acordadas com todos os Sindicatos Profissionais e a Federação, nos termos do presente **TERMO ADITIVO À CCT-2019/2020**, conforme segue abaixo:

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2019/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

.....

NOTA: Atenção, a base de abrangência é peculiar a cada sindicato profissional, portanto, no caso de dúvida, consulte a CCT-2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, disponibilizada em nosso Portal (www.sinepe-sc.org.br); ou consulte o Sinepe/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA

CONSIDERANDO o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;



CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO E DA REMUNERAÇÃO

Com relação as “CLÁUSULAS ECONÔMICAS” previstas na CCT-2019/2020, ou seja, “Cláusula Terceira” (Do Piso Salarial); e “Cláusula Quarta” (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

Excepcionalmente, em consequência da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), o CAPUT da cláusula “Vigésima terceira”, que dispõe sobre o “DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR”, passará a vigor com a seguinte redação, mantidos todos os parágrafos (seis) sem alteração:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR



*No caso de demissão do professor, sem justa causa, o Aviso Prévio previsto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, excepcionalmente em decorrência do Estado de Calamidade, poderá ser emitido até o dia **10 de dezembro de 2020**, sob pena, decorrido este prazo, de ser indenizado até o início do próximo ano letivo, conforme calendário oficial da respectiva instituição de ensino, devidamente reformulado.”*

NOTA: chamamos sua **ATENÇÃO** para o novo prazo que passou, excepcionalmente, do dia 20 de OUTUBRO para o dia **10 de dezembro de 2020** como **prazo final** para emissão do Aviso Prévio dado pelo empregador ao professor(a), sem a obrigação de indenização complementar, pois os Avisos Prévios emitidos após essa data, ou seja, a partir de 11/DEZEMBRO só poderão ser considerados a partir do início do próximo ano letivo, conforme calendário escolar da instituição de ensino, pois de acordo com a **Súmula 10 do TST**, referendada pelo STF, **o período de recesso escolar não pode ser considerado para efeito de contagem do tempo destinado ao Aviso Prévio dado pelo empregador**, na prática, o professor(a) goza de um período de estabilidade durante o recesso escolar, caso seja demitido nesse período, este deverá ser indenizado, sem prejuízo da contagem do Aviso Prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DE AULAS

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 000083672.202.5.12.0014, **fica excluído o § 6º**, da Cláusula Quadragésima Quinta, da CCT-2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, que tratava da redução do intervalo entre duas jornadas, mantido os demais parágrafos (§1º ao §5º), sem qualquer alteração.

Segurança do Trabalhador Condições Saúde e de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensado caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.



§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

§ 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL

As cláusulas “**sexagésima sexta**” (contribuição negocial/solidária patronal); “**sexagésima sétima**” (contribuição/solidária para o sistema confederativo); “**sexagésima oitava**” (contribuição negocial/solidária profissional); e “**sexagésima nona**” (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

NOTA: Atenção, a numeração dessas cláusulas pode ser diferente de um instrumento normativo para outro conforme o sindicato profissional, por essa razão recomendamos consultar, no caso de dúvida, o instrumento relacionado a sua base territorial; ou consultar o Sinepe/SC.

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N°130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão até o dia 30 de agosto de 2020, a título de contribuição negocial/solidária patronal, a importância correspondente a:



a) *ESCOLAS NÃO AFILIADAS ao SINEPE/SC: 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;*

b) *ESCOLAS AFILIADAS ao SINEPE/SC (OPCIONAL): 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;*

Parágrafo Único - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de “boleto bancário” que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento.”

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 16/02/2018, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão, a título de contribuição/solidária para o sistema confederativo, o valor de uma mensalidade escolar, pagável em SETEMBRO/2020.”

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região; fica instituída a “contribuição negocial/solidária profissional”, a ser descontada pela escola na folha de pagamento dos seus empregados, o percentual de 3% (três por cento), em 2 (duas) parcelas, a primeira de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês competência: OUTUBRO e a segunda de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês competência: NOVEMBRO de 2020.

§ 1º Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, fica garantido o direito a uma oposição do trabalhador (professor e auxiliar de classe), a ser exercido individualmente, conforme modelo padrão (ANEXO II), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a) (com cópia à escola), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.



§ 2º A escola deverá depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 3º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato conveniente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC.

§ 4º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 5º O não recolhimento nas datas implicará à escola multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.”

ATENÇÃO: a Cláusula da “**Contribuição Negocial/Solidária Profissional**”, que também consta do **Termo Aditivo dos Auxiliares da Administração Escolar**, é peculiar a cada sindicato profissional. Portanto, **consulte o Instrumento Normativo da sua base**, em caso de dúvida, **consulte o SINEPE/SC, pois o texto acima não se aplica a todos os Sindicatos Profissionais, existem diferenças a serem observadas, inclusive quanto aos índices e número de parcelas**. Recomendamos aos Gestores não se envolverem com o que dispõe a presente cláusula, quanto a posição do trabalhador, **deixando a critério de cada um exercer ou não o seu direito de oposição**. A escola não deve aceitar manifestações coletivas. Cada trabalhador(a), se desejar, a seu critério, deve fazer a manifestação de oposição individualmente, preenchendo o ANEXO II da presente cláusula, protocolando o mesmo (*ou qualquer outro documento de oposição*) na sede da Entidade Profissional respectiva, ou remetendo pelo correio (com AR); ou ainda através de **e-mail pessoal (qualquer modalidade de oposição sempre com cópia impressa à escola)**, conforme dispõe a cláusula convencional e o TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018.

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA

As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada



no dia 16/02/2018, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, o valor correspondente a 60%

(sessenta por cento) do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.

Parágrafo Único. *O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano.”*

NOTA: com o advento da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a “**Contribuição Sindical**”, seja patronal ou profissional, **que era compulsória**, passou a ser facultativa o que trouxe sérios reflexos na arrecadação das entidades sindicais, inclusive para o Sinepe/SC. Diante disso, pensando numa forma de minimizar os custos para as nossas escolas que sempre efetuaram essa contribuição e, ao mesmo tempo, motivar a retomada desse pagamento que é de fundamental importância para o custeio das nossas despesas, apresentamos aqui uma alternativa que foi aprovada pela nossa Assembleia, ou seja, o pagamento da “**contribuição sindical anual**” com um **desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da tabela**, desonerando assim o contribuinte que, voluntariamente, deseja fazer essa contribuição para manter o SINEPE/SC atuante.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenentes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, **até o dia 28 de fevereiro de 2021**, gerando todos os efeitos legais.

Oportunamente, assim que os Termos Aditivos forem registrados, estaremos enviando os mesmos, via digital, à todas as escolas particulares de Santa Catarina, assim como também serão disponibilizados em nosso **PORTAL** (www.sinepe-sc.org.br).

Anexo, seguem cópias dos formulários que compõem o Termo Aditivo de Convenções Coletivas de Trabalho – 2019/2020: **ANEXO I – “Da Compensação Anual**



da Jornada de Trabalho” (*consta de todas as CCTs*); **ANEXO II – “Da Carta de Oposição à Contribuição Negocial/Solidária Profissional”** (*consta apenas das seguintes CCTs: FETEESC; SINPROESC; SINPROESTE; SAAE-OESTE; SINPRONORTE; e STEERSESC*).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente com a equipe de Assessores do SINEPE/SC.

Atenciosamente.

Marcelo Batista de Sousa
Presidente

ANEXO II

CARTA DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL 2020 TERMO ADITIVO DE CCT 2019/2020

Eu,, inscrito no CPF sob o nº....., residente no endereço....., nº....., no bairro na cidade de, CEP:....., funcionário da empresa....., localizada à cidade...../SC, venho por meio desta apresentar minha oposição a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL**, prevista no **Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho – 2019/2020**.

Declaro ainda estar ciente que, mesmo não concordando com qualquer contribuição ao meu Sindicato Profissional, **estou sendo beneficiado plenamente, ainda este ano, com o resultado da Convenção Coletiva de Trabalho – 2019/2020**, firmada entre este Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, dentre outros, com o benefício das seguintes cláusulas econômicas e sociais, em destaque:

1. Da remuneração (reajuste)
2. Do triênio (reajuste)
3. Do adicional pelo número de alunos (reajuste)
4. Da bolsa de estudo (reajuste)
5. Do auxílio funeral (reajuste)
6. Das creches
7. Da dispensa durante o recesso escolar (estabilidade)
8. Do ensino a distância
9. Da elaboração e correção de provas de segunda chamada (reajuste)
10. Da garantia de emprego por aposentadoria (estabilidade)
11. Das faltas por motivo de gala e luto (nove dias)
12. Da dispensa para acompanhamento de dependente

Solicito também que fique registrado no Sindicato Profissional a presente “**Carta de Oposição**” para que surta todos os efeitos legais, administrativos e jurídicos.

_____ (SC), _____, _____ de 2019

Assinatura

- 1ª via - Trabalhador
- 2ª via - Sindicato
- 3ª via - Escola